



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619. CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 089/2019 – protocolo nº 901/19

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2019, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar nº 18/2018.”

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 089/2019, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 901/19, que “Autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2019, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar nº 18/2018.”.

A presente proposta tem por objetivo viabilizar o parcelamento da gratificação natalina – 13º salário dos servidores públicos municipais, a indenização se faz necessária para recepcionar o parcelamento aos servidores que não aderirem à consignação em instituição financeira, com o aval do Município.

Analizando o tema sob o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Aprovado o Parecer
Em 07/10/19
Carlos Delgado
Presidente da Comissão

Sala das comissões, 4 de outubro de 2019.
Ver. CARLOS DELGADO
Relator

VOTO:

DE ACORDO:

CONTRÁRIO: